



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Concede Férias à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1. Conceder ao servidor público municipal José Élon Ribeiro Andrade, motorista, férias regulares de 30 (trinta) dias para gozo no período de 19 de julho de 2021 a 17 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 23 de maio de 2020 a 22 de maio de 2021.

Parágrafo único - O período de gozo de férias previsto no caput poderá ser alterado atendendo interesse do serviço público municipal.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5214, DE 15 DE JULHO DE 2021.

ADOTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos encontra-se atualmente na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO o colapso na Rede Pública de Saúde da Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;
DECRETA:

Art. 1º - No período de 16.07.2021 até 01.08.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE “VERMELHA” bem como as medidas instituídas na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º- Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º, deste Decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo:

I - Funcionamento dos serviços considerados ESSENCIAIS tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento, permitido até as 19:00 (dezenove horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista na alínea b, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º, inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

III – O COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL EM GERAL estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 25% limitada;
- Permitido o funcionamento até às 19:00 horas;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

IV – Bares, Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas, Sorveterias e afins estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 25% limitada, ambientes abertos e arejados e consumo apenas de pessoas sentadas ;
- Permitido o funcionamento até às 22:00 horas;
- Obrigatório uso de máscara, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

V – Restaurantes estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 25% limitada;
- Permitido o funcionamento até às 22:00 horas;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada, higienização e desinfecção dos locais permanentemente

VI - Cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo presencial, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 25% limitada, com espaçamento entre assentos de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atividade religiosa.
- Permitido o funcionamento até às 22:00 horas.

VII – Academia de Ginástica estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 03(três) pessoas por horário com agendamento prévio.
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

VIII - Salões de Beleza e Cabeleireiros, estão autorizados a funcionar com os seguintes procedimentos:

- Atendimento limitado a 01(uma) pessoa por horário com agendamento prévio.
- Obrigatório uso de máscara, aferição de temperatura na entrada e higienização e desinfecção dos locais permanentemente e no intervalo de cada atendimento e/ou horário agendado.

Art. 3º - Agência dos Correios seguirá protocolos próprios de funcionamento.

Art. 4º - No período estabelecido conforme artigo 1º deste Decreto, fica determinada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 23:00hs às 05:00hs.

Art. 5º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades classificadas como essenciais nos termos deste Decreto, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 5º deste Decreto, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 6º - Os atendimentos presenciais nas agências bancárias, deverá ter o controle interno de acesso, com limite máximo de 50% do número de caixas eletrônicos, sendo que a presença interna na agência será controlada pelo agente de segurança, devendo ainda controlar o distanciamento nas filas externamente da agência, no mínimo de 2,00 metros entre as pessoas. E nas casas lotéricas, fica determinado a marcação no chão, com distanciamento entre as pessoas com 2,00 metros de distância, com um agente de segurança para controlar o espaçamento entre os clientes e a cobrança na utilização de máscaras.

Art. 7º - Fica suspenso enquanto vigorar este Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições do Paço Municipal, com atendimento somente pelo sistema on line, e-mail, aplicativos de whatsapp e telefone.

Art. 8º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 9º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores efetivos da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 15 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5215, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre Do Alto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, designados pelo Decreto Municipal nº 5145, de 24 de março de 2021, para um mandato de 02 (dois) anos, assim nomeados:

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Cristina Dalócio Cazoni

Suplente: Aline Prado Pereira Magri

Art. 2º - A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5216, DE 15 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL A EXECUTAR SUAS ATIVIDADES POR MEIO VIRTUAL, TELEFÔNICO, HOME OFFICE OU QUALQUER OUTRO MODELO NÃO-PRESENCIAL OU SISTEMA DE REVEZAMENTO CUJAS ATRIBUIÇÕES POSSAM SER EXERCIDAS DESSA FORMA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

CONSIDERANDO que o Município de Vista Alegre do Alto pertence a DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, o Estado e consequentemente a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos permanece na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO as medidas instituídas na “FASE DE TRANSIÇÃO” do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores públicos municipais lotados na Sede do Paço Municipal a executar suas atividades por meio virtual, telefônico, home Office ou qualquer outro modelo não-presencial ou sistema de revezamento cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma no período de 16 de julho a 31 de julho de 2021.

Parágrafo único - A autorização prevista no caput fica vinculada a resguardar o interesse público, de modo que não incorra em prejuízo ao serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 15 de julho de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal